



EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PR

De: Departamento de Meio Ambiente

Para: Gabinete do Prefeito


Senhor Prefeito:

Venho através deste, solicitar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESBOÇO DO PLANO DE MANEJO PARA A ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL PRATINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.**

Após pesquisa de preços, sugerimos a contratação da empresa **GOLEC FIALEK E GASPARI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.934.075/0001-24, situada a Rua Angelo Marcello, nº 200, Apto 101, Bloco 01, Com R/ Luther King, Francisco Beltrão - PR, a qual apresentou o menor preço conforme orçamentos anexos, totalizando o valor cotado em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

A contratação em questão refere-se a elaboração de esboço para plano de Manejo da Estação Ecológica da localidade da Pratinha e o serviço se faz necessário para gestão da arrecadação do ICMBIO, como o valor enquadra-se no exigido para a realização de dispensa de licitação, solicito o deferimento da mesma.

Santa Maria do Oeste - Pr, 19 de Junho de 2020.


Darane de Lurdes Damiano,

Responsável pelo Departamento de Meio Ambiente



Município de Santa Maria do Oeste

Solicitação 43/2020

Termo de Referência

FLS. Nº 03
Página 1

Solicitação		<i>Emtido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	19/06/2020	1
43	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
105384-1	DAIANE DE LURDES DAMIAO	0/2020	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
66	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	CONFORME A PRESTAÇÃO	
Órgão			
<i>Nome</i>			
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		
Entrega		<i>Prazo</i>	
<i>Local</i>		<i>Dias</i>	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESBOÇO DO PLANO DE MANEJO PARA A ESTAÇÃO ECOLOGICA MUNICIPAL PRATINHA LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.

<i>Lote</i>		<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
001 Lote 001					
<i>Código</i>	<i>Nome</i>				
009841	ELABORAÇÃO DE ESBOÇO PARA PLANO DE MANEJO DE ESTAÇÃO ECOLOGICA	UN	1.00	6.000,00	6.000,00
				TOTAL	6.000,00
				TOTAL GERAL	6.000,00



**PROPOSTA TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO ESBOÇO DO PLANO DE
MANEJO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA PRATINHA – SANTA MARIA DO
OESTE**

PARA: *Secretaria de Meio Ambiente de Santa Maria do Oeste*

JUNHO, 2020

A presente proposta refere-se à elaboração de um esboço do **Plano de Manejo** na Estação ecológica Municipal Pratinha, localizada no município de Santa Maria do Oeste.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Bióloga (Ma): Cláudia Golec Fialek
CRBio/PR 083836/07- D
CTF IBAMA: 6042145
e-mail: claudinhagolec@hotmail.com

Bióloga (Ma): Mayara Cristina Gaspari
CTF IBAMA: 7395012
CRBio/PR 108553/07-D
e-mail: gasparimayara@gmail.com

INTRODUÇÃO

O Plano de Manejo é um documento dinâmico que, utilizando técnicas de planejamento ecológico participativo, determina o zoneamento de uma unidade de conservação, caracterizando cada uma de suas zonas, propõe seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades, estabelecendo diretrizes básicas para o manejo da Unidade. Assim sendo, o Plano de Manejo descreve as atividades a serem desenvolvidas na Unidade de Conservação de modo que esta venha a contribuir com os objetivos nacionais de conservação da natureza dentro da categoria de unidades de conservação.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação é composto por 12 categorias de Unidade de Conservação, cujos objetivos específicos se diferenciam quanto à forma de proteção e usos permitidos. Com base, em seus objetivos de manejo e tipos de uso, essas categorias foram divididas em dois grandes grupos: a) As Unidades de Proteção Integral: tem como objetivo básico a preservação da natureza, sendo admitido o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na Lei do SNUC e b) As Unidades de Uso Sustentável: visam compatibilizar a conservação da natureza com o uso direto de parcela dos seus recursos naturais, ou seja, é aquele que permite a exploração do ambiente, porém mantendo a biodiversidade do local e os seus recursos renováveis.

A Estação Ecológica Municipal Pratinha encontra-se na categoria de Proteção Integral e se caracteriza como de posse e domínio público, servindo à preservação da natureza e à realização de pesquisas científicas. Portanto, se faz necessário o Plano de Manejo da Estação Ecológica Municipal Pratinha, pois quando aplicado na Unidade de Conservação, serve como instrumento de planejamento e ordenamento territorial, construído de forma processual, contínua, flexível, gradativa e participativa. Sua elaboração é um ciclo contínuo de tomada de decisões, que partem do entendimento das questões ambientais, socioeconômicas, históricas e culturais que caracterizam uma Unidade de Conservação e a região onde está se insere.

O ICMS Ecológico é uma contrapartida para municípios que possuem em seu território Unidades de Conservação. Trata-se um mecanismo que possibilita aos municípios acessarem recursos financeiros arrecadados pelos Estados do ICMS,

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, a partir da definição, em leis estaduais (no caso do Paraná, Lei complementar 59/91), de critérios ambientais para a partilha de parte da “quota-parte” que os municípios têm direito de receber como transferências constitucionais.

Segundo o Instituto Água e Terra (IAT), é um instrumento de política pública que trata do repasse de recursos financeiros aos municípios que abrigam em seus territórios Unidades de Conservação ou áreas protegidas, ou ainda mananciais para abastecimento de municípios vizinhos.

Esta oportunidade aproveita, o disposto no inciso II, do artigo 158 da Constituição Federal, que define poder os Estados legislar sobre até $\frac{1}{4}$ do percentual a que os municípios têm direito de receber do ICMS, regulamentado pela Lei Federal Complementar nº 63/90.

Do total do ICMS arrecadado pelo Estado do Paraná, 5% é destinado para os municípios, proporcionalmente às Unidades em função do tamanho, importância, grau de investimento na área, manancial de captação e outros fatores. Estes 5% são destinados aos municípios da seguinte forma: 50% para Municípios que tenham em seu território Mananciais de Abastecimento, cuja água se destina ao abastecimento da população de outro município; 50% para Municípios que tenham integrado em seu território Unidades de Conservação, Áreas de Terras Indígenas, Reservas Particulares do Patrimônio Natural, Faxinais, Reservas Florestais Legais.

OBJETIVO

A presente proposta tem como principal objetivo a elaboração de um esboço do Plano de Manejo para Estação Ecológica Municipal Pratinha, localizada no município de Santa Maria do Oeste – PR.

ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO

As etapas de execução do Plano de Manejo serão realizadas com base em Roteiros Metodológicos para elaboração de Planos de Manejo, termos de referência fornecidos pelo IAT, e de acordo com a legislação ambiental vigente, normas, decretos e resoluções específicas.

Devido ao pouco tempo para elaboração do esboço do Plano de Manejo, nesta primeira etapa serão realizadas apenas alguns dos tópicos que compõem o plano. A seguir, é apresentado uma listagem do que é necessário ser realizado:

a) **Encarte 1** - contextualização da unidade de conservação: insere a Estação Ecológica Pratinha no enfoque federal perante o SNUC, no enfoque estadual e municipal;

b) **Encarte 2** – análise regional da Estação: contextualiza a UC, o município, a Zona de amortecimento e a área de influência da Estação Ecológica.

c) **Encarte 3** – análise da unidade de conservação: analisa os aspectos conceituais e legais, histórico, localização e acessos e aspectos ambientais da UC.

d) **Encarte 4** – planejamento: aborda os objetivos específicos do Plano de Manejo, diretrizes, normais gerais e define e descreve o zoneamento ambiental e os programas e subprogramas de manejo.

O Quadro 1, apresenta a organização do Plano de Manejo de acordo com as metas e ações para as Estação Ecológica Municipal Pratinha. Como se trata de um esboço, os itens que serão executados no prazo máximo de 30 dias estão discriminados na tabela, os demais não apresentam data definida e devem ser realizados futuramente, para compor o Plano de Manejo.

META	Teórica/prática	Prazo	Responsável
ENCARTE 1 – CONTEXTUALIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	Teórica	30 dias	Sérgio/Claudia/Mayara
ENCARTE 2 – ANÁLISE REGIONAL			
Descrição da região da UC	Teórica	30 dias	Sérgio/Claudia/Mayara
Caracterização ambiental da região	Teórica	30 dias	Sérgio/Claudia/Mayara
Aspectos culturais e históricos	Teórica	-	
Uso e ocupação da terra	Teórica	-	
Características da população	Teórica	-	
Visão da comunidade sobre a Unidade de Conservação	Teórica	-	
Alternativas de desenvolvimento econômico sustentável para a Região	Teórica	-	
Legislações federal, estadual e municipais pertinentes	Teórica	30 dias	Sérgio/Claudia/Mayara
Potencial de apoio à Unidade de Conservação	Teórica	30 dias	Sérgio/Claudia/Mayara

META	Teórica/prática	Prazo	Responsável
ENCARTE 3 – ANÁLISE DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO			
Informações Gerais	Teórica	30 dias	Sérgio/Claudia/Mayara
Caracterização Física e Biológica	Prática	-	Sérgio/Claudia/Mayara
Caracterização física da UC	Prática	30 dias	Sérgio/Claudia/Mayara
Mastofauna	Prática	30 dias	Sérgio/Claudia/Mayara
Avifauna	Prática	30 dias	Sérgio/Claudia/Mayara
Répteis	Prática	-	
Anfíbios	Prática	-	
Ictiofauna	Prática	-	
Qualidade dos recursos hídricos	Prática	-	
Caracterização florestal	Prática	-	
Situação Fundiária	Dados teóricos	-	
Ocorrência de Fogo	Dados teóricos	-	
Atividades Desenvolvidas	Dados teóricos	-	
Atividades Conflitantes	Dados teóricos	-	
Aspectos Institucionais	Dados teóricos	-	
Declaração de Significância	Dados teóricos	-	
ENCARTE 4 – PLANEJAMENTO			
Histórico do Planejamento	Dados teóricos	-	
Avaliação Estratégica	Dados teóricos	-	
Objetivos específicos do manejo	Dados teóricos	-	
Normas gerais da Estação Ecológica Municipal	Dados teóricos	-	
Zoneamento	Teórica/ prática	-	
Quadro - síntese do zoneamento	Teórica	-	
Programas de manejo	Teórica	-	
Estimativa de custos	Teórica	-	
Referências	Constante	-	Sérgio/Claudia/Mayara
Entrega do esboço do Plano de Manejo	Teórica	30 dias	Sérgio/Claudia/Mayara

META	Teórica/prática	Prazo	Responsável
MONITORAMENTO DE FAUNA			
Mastofauna	Prática	30 dias	Sérgio/Claudia/Mayara
Avifauna	Prática	30 dias	Sérgio/Claudia/Mayara
Hepertofauna	Prática	-	
Ictiofauna	Prática	-	

REPASSES

Os repasses deverão ser feitos pela prefeitura municipal de Santa Maria do Oeste diretamente para pesquisadores via ART ou via empresa de Consultoria EKOS. Ver o que pode ser feito. O trabalho será executado em um período máximo de 30 dias.

O custo total para a elaboração do esboço do Plano de Manejo é de R\$ 6.000,00. As despesas com equipamentos e locomoção dos pesquisadores até o município já estão inclusas no valor mensal das bolsas (Quadro 2), ficando a prefeitura responsável pelos custos com alimentação e estadia.

Quadro 2. Relação das despesas com honorários dos pesquisadores

EQUIPE	CUSTO MENSAL
Pesquisador 1	R\$ 2.000,00
Pesquisadora 2	R\$ 2.000,00
Pesquisadora 3	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 6.000,00

União da Vitória, PR, 17 de Junho de 2019.

Ao:

Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, PR
Sr. Jose Reinoldo Oliveira

Submetemos à apreciação de V. Sas., Proposta de Prestação de Serviços em Consultoria Ambiental, conforme áreas e escopo abaixo descritos.

A aceitação da presente proposta se dará mediante assinatura de V. Sas. De contrato de prestação de serviço como profissionais autônomos.

Atenciosamente,



Sérgio Bazílio.
CRBio/PR 34352/07-D
CTF IBAMA: 324738

**PROPOSTA TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO ESBOÇO DO PLANO DE
MANEJO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA PRATINHA – SANTA MARIA DO
OESTE**

Elaborado pelo :Biólogo (Dr) Sérgio Bazílio
CRBio/PR 34352/07-D
CTF IBAMA: 324738
E-mail: serbazilio@uol.com.br

JUNHO, 2020.

A Secretaria de Meio Ambiente de Santa Maria do Oeste

A presente proposta refere-se à elaboração de um esboço do **Plano de Manejo** na Estação ecológica Municipal Pratinha, localizada no município de Santa Maria do Oeste.

INTRODUÇÃO

O Plano de Manejo é um documento dinâmico que, utilizando técnicas de planejamento ecológico participativo, determina o zoneamento de uma unidade de conservação, caracterizando cada uma de suas zonas, propõe seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades, estabelecendo diretrizes básicas para o manejo da Unidade. Assim sendo, o Plano de Manejo descreve as atividades a serem desenvolvidas na Unidade de Conservação de modo que esta venha a contribuir com os objetivos nacionais de conservação da natureza dentro da categoria de unidades de conservação.

A Estação Ecológica Municipal Pratinha encontra-se na categoria de Proteção Integral e se caracteriza como de posse e domínio público, servindo à preservação da natureza e à realização de pesquisas científicas. Portanto, se faz necessário o Plano de Manejo da Estação Ecológica Municipal Pratinha, pois quando aplicado na Unidade de Conservação, serve como instrumento de planejamento e ordenamento territorial, construído de forma processual, contínua, flexível, gradativa e participativa. Sua elaboração é um ciclo contínuo de tomada de decisões, que partem do entendimento das questões ambientais, socioeconômicas, históricas e culturais que caracterizam uma Unidade de Conservação e a região onde está se insere.

O ICMS Ecológico é uma contrapartida para municípios que possuem em seu território Unidades de Conservação. Trata-se um mecanismo que possibilita aos municípios acessarem recursos financeiros arrecadados pelos Estados do ICMS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, a partir da definição, em leis estaduais (no caso do Paraná, Lei complementar 59/91), de critérios ambientais para a partilha de parte da "quota-parte" que os municípios têm direito de receber como transferências constitucionais.

Segundo o Instituto Água e Terra (IAT), é um instrumento de política pública que trata do repasse de recursos financeiros aos municípios que abrigam em seus territórios Unidades de Conservação ou áreas protegidas, ou ainda mananciais para abastecimento de municípios vizinhos.

Esta oportunidade aproveita, o disposto no inciso II, do artigo 158 da Constituição Federal, que define poder os Estados legislar sobre até $\frac{1}{4}$ do percentual a que os municípios têm direito de receber do ICMS, regulamentado pela Lei Federal Complementar nº 63/90.

Do total do ICMS arrecadado pelo Estado do Paraná, 5% é destinado para os municípios, proporcionalmente às Unidades em função do tamanho, importância, grau de investimento na área, manancial de captação e outros fatores. Estes 5% são destinados aos municípios da seguinte forma: 50% para Municípios que tenham em seu território Mananciais de Abastecimento, cuja água se destina ao abastecimento da população de outro município; 50% para Municípios que tenham integrado em seu território Unidades de Conservação, Áreas de Terras Indígenas, Reservas Particulares do Patrimônio Natural, Faxinais, Reservas Florestais Legais.

OBJETIVO

A elaboração de um esboço do Plano de Manejo para Estação Ecológica Municipal Pratinha, localizada no município de Santa Maria do Oeste – PR.

ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO

As etapas de execução do Plano de Manejo serão realizadas com base em Roteiros Metodológicos para elaboração de Planos de Manejo, termos de referência fornecidos pelo IAT, e de acordo com a legislação ambiental vigente, normas, decretos e resoluções específicas.

Devido ao pouco tempo para elaboração do esboço do Plano de Manejo, nesta primeira etapa serão realizadas apenas alguns dos tópicos que compõem o plano. A seguir, é apresentada uma listagem do que é necessário ser realizado:

- a) **Encarte 1** - contextualização da unidade de conservação: insere a Estação Ecológica Pratinha no enfoque federal perante o SNUC, no enfoque estadual e municipal;
- b) **Encarte 2** – análise regional da Estação: contextualiza a UC, o município, a Zona de amortecimento e a área de influência da Estação Ecológica.
- c) **Encarte 3** – análise da unidade de conservação: analisa os aspectos conceituais e legais, histórico, localização e acessos e aspectos ambientais da UC.
- d) **Encarte 4** – planejamento: aborda os objetivos específicos do Plano de Manejo, diretrizes, normais gerais e define e descreve o zoneamento ambiental e os programas e subprogramas de manejo.

O Quadro 1, apresenta a organização do Plano de Manejo de acordo com as metas e ações para as Estação Ecológica Municipal Pratinha. Como se trata de um esboço, os itens que serão executados no prazo máximo de 30 dias estão discriminados na tabela, os demais não apresentam data definida e devem ser realizados futuramente, para compor o Plano de Manejo.

META	Teórica/prática	Prazo	Responsável
ENCARTE 1 – CONTEXTUALIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	Teórica	30 dias	Sérgio
ENCARTE 2 – ANÁLISE REGIONAL			
Descrição da região da UC	Teórica	30 dias	Sérgio/
Caracterização ambiental da região	Teórica	30 dias	Sérgio/
Aspectos culturais e históricos	Teórica	-	
Uso e ocupação da terra	Teórica	-	
Características da população	Teórica	-	
Visão da comunidade sobre a Unidade de Conservação	Teórica	-	
Alternativas de desenvolvimento econômico sustentável para a Região	Teórica	-	
Legislações federal, estadual e municipais pertinentes	Teórica	30 dias	Sérgio
Potencial de apoio à Unidade de Conservação	Teórica	30 dias	Sérgio

ENCARTE 3 – ANÁLISE DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Informações Gerais	Teórica	30 dias	Sérgio
Caracterização Física e Biológica	Prática	-	Sérgio
Caracterização física da UC	Prática	30 dias	Sérgio
Mastofauna	Prática	30 dias	Sérgio
Avifauna	Prática	30 dias	Sérgio
Répteis	Prática	-	Sérgio
Anfíbios	Prática	-	Sérgio
Ictiofauna	Prática	-	
Qualidade dos recursos hídricos	Prática	-	
Caracterização florestal	Prática	-	
Situação Fundiária	Dados teóricos	-	
Ocorrência de Fogo	Dados teóricos	-	
Atividades Desenvolvidas	Dados teóricos	-	
Atividades Conflitantes	Dados teóricos	-	
Aspectos Institucionais	Dados teóricos	-	
Declaração de Significância	Dados teóricos	-	

ENCARTE 4 – PLANEJAMENTO

Histórico do Planejamento	Dados teóricos	-	
Avaliação Estratégica	Dados teóricos	-	
Objetivos específicos do manejo	Dados teóricos	-	
Normas gerais da Estação Ecológica Municipal	Dados teóricos	-	
Zoneamento	Teórica/ prática	-	
Quadro - síntese do zoneamento	Teórica	-	
Programas de manejo	Teórica	-	
Estimativa de custos	Teórica	-	
Referências	Constante	-	Sérgio
Entrega do esboço do Plano de Manejo	Teórica	30 dias	Sérgio

MONITORAMENTO DE FAUNA

Mastofauna	Prática	30 dias	Sérgio
Avifauna	Prática	30 dias	Sérgio
Hepertoфаuna	Prática	-	
Ictiofauna	Prática	-	

REPASSES

Os repasses deverão ser feitos pela prefeitura municipal de Santa Maria do Oeste diretamente para o pesquisador. O trabalho será executado em um período máximo de 60 dias.

O custo total para a elaboração do esboço do Plano de Manejo é de R\$ 10.000,00. As despesas com equipamentos e locomoção do pesquisador até o município já estão inclusas no valor mensal das honorários (Quadro 2), ficando a prefeitura responsável pelos custos com alimentação e estadia.

EQUIPE	CUSTO MENSAL
SERGIO BAZÍLIO (Pesquisador)	R\$10.000,00
TOTAL	R\$10.000,00



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
Agência de Inovação da Unicentro

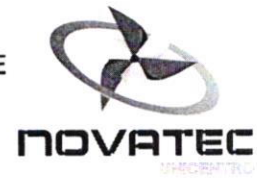


**PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS
EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ESEC
PRATINHA, SANTA MARIA DO OESTE**

MAIO
2020



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
Agência de Inovação da Unicentro



A Secretaria de Meio Ambiente de Santa Maria do Oeste

A presente proposta apresenta subsídios para realização de pesquisas em Unidade de Conservação categorizadas pelo SNUC como “Estação Ecológica” existente no município de Santa Maria do Oeste (Paraná), nominada de “Pratinha”.



SUMÁRIO

1. ANTECEDENTES.....	1
2. INTEG.....	1
3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS	1
3.1. Unidades de Conservação (UC's).....	1
3.2. SNUC	2
3.3. CNUC.....	5
3.4. ICMS Ecológico.....	5
4. DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS NA ESEC PRATINHA.....	6
5. REPASSES	6

1. ANTECEDENTES

A presente proposta decorre da solicitação da secretaria de meio ambiente da prefeitura municipal de Santa Maria do Oeste (Paraná) para realização de pesquisas de biodiversidade na área denominada estação ecológica municipal. A "ESEC Pratinha" foi adquirida pela prefeitura com área de 144,6183 ha.

No ano de 2019 foram realizados trabalhos de pesquisa da mastofauna existente na ESEC, sendo gerado relatório que registrou 14 mamíferos silvestres de médio e grande porte três espécies exóticas e uma invasora na área. Após esse período não houve continuidade dos trabalhos.

2. INTEG

A Agência de Inovação da Unicentro (NOVATEC) está situada no *Campus CEDETEG* da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO. A NOVATEC tem como missão buscar e fortalecer parcerias com entidades públicas e privadas, criando oportunidades para as atividades de ensino e pesquisas de base tecnológica se beneficiem dessas parcerias e contribuam para o desenvolvimento econômico, tecnológico e social da região

3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

3.1. Unidades de Conservação (UC's)

Unidade de Conservação (UC) é um espaço de território com características naturais relevantes e limites definidos, instituído pelo Poder Público para garantir a proteção e conservação dessas características naturais. Existem unidades de conservação de proteção integral, garantindo a preservação total da natureza, e de uso sustentável, que permitem seu uso controlado.

A criação de Unidades de Conservação pelo Poder Público, enquanto espaço especialmente protegido, tem respaldo na Constituição Federal (artigo

225, parágrafo 1º, inciso III), na lei 6.938 de 31/08/1981 (inciso VI) e ainda é objeto de uma lei específica: a Lei 9.985 de 18/07/2000, dita Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC , regulamentada pelo Decreto 4.340 de 22/08/2002.

3.2. SNUC

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) é o conjunto de unidades de conservação (UC) federais, estaduais e municipais. Foi concebido de forma a potencializar o papel das UC, de modo que sejam planejadas e administradas de forma integrada com as demais UC, assegurando que amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas estejam adequadamente representadas no território nacional e nas águas jurisdicionais.

O SNUC fornece mecanismos legais para a criação e a gestão de UC nas três esferas de governo e também pela iniciativa privada, possibilitando assim o desenvolvimento de estratégias conjuntas para as áreas naturais a serem preservadas. O SNUC prevê 12 categorias complementares de unidades de conservação, organizando-as de acordo com seus objetivos de manejo e tipos de uso em dois grandes grupos:

- a) As Unidades de Proteção Integral: tem como objetivo básico a preservação da natureza, sendo admitido o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na Lei do SNUC.
- b) As Unidades de Uso Sustentável: visam compatibilizar a conservação da natureza com o uso direto de parcela dos seus recursos naturais, ou seja, é aquele que permite a exploração do ambiente, porém mantendo a biodiversidade do local e os seus recursos renováveis.

O quadro 1 a seguir busca dar uma visão geral das categorias de unidades de conservação, listando também a correspondência entre a classificação internacional da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN) e o SNUC:

Quadro 1 – Organização das Unidade de Conservação.

Grupo	Categoria IUCN	Categoria SNUC	Origem	Descrição
Proteção integral	I	<u>Estação ecológica</u>	SEMA (1981)	De posse e domínio público, servem à preservação da natureza e à realização de pesquisas científicas. A visitação pública é proibida, exceto com objetivo educacional. Pesquisas científicas dependem de autorização prévia do órgão responsável.
		<u>Reserva biológica</u>	Lei de Proteção aos Animais (1967)	Visam à preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos.
	II	<u>Parque nacional</u>	Código Florestal de 1934	Tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.
		<u>Monumento natural</u>	SNUC (2000)	Objetivam a preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.
	III	<u>Refúgio de vida silvestre</u>	SNUC (2000)	Sua finalidade é a proteção de ambientes naturais que asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

Grupo	Categoria IUCN	Categoria SNUC	Origem	Descrição
	IV	<u>Área de relevante interesse ecológico</u>	SEMA (1984)	Geralmente de pequena extensão, são áreas com pouca ou nenhuma ocupação humana, exibindo características naturais extraordinárias ou que abrigam exemplares raros da biota regional, tendo como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.
		<u>Reserva particular do patrimônio natural</u> (RPPN)	MMA (1996)	De posse privada, gravada com perpetuidade, objetivando conservar a diversidade biológica.
	V	<u>Área de proteção ambiental</u> (APA)	SEMA (1981)	São áreas geralmente extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.
Uso sustentável		<u>Floresta nacional</u>	Código Florestal de 1934	É uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.
		<u>Reserva de desenvolvimento sustentável</u>	SNUC (2000)	São áreas naturais que abrigam populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações, adaptados às condições ecológicas locais, que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.
	VI	<u>Reserva de fauna</u>	Lei de Proteção aos Animais (1967) - sob o nome de Parques de Caça	É uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.
		<u>Reserva extrativista</u>	SNUC (2000)	Utilizadas por populações locais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, áreas dessa categoria tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

3.3. CNUC

O Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) é mantido pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) com a colaboração dos Órgãos gestores federal, estaduais e municipais. Seu principal objetivo é disponibilizar um banco de dados com informações oficiais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Neste ambiente são apresentadas as características físicas, biológicas, turísticas, gerenciais e os dados georreferenciados das unidades de conservação. Assim, a sociedade poderá acompanhar os resultados das ações governamentais de proteção do patrimônio biológico nacional.

A disponibilização, através do CNUC, de informações oficiais sobre todas as unidades de conservação brasileiras, constitui um importante passo para a consolidação do SNUC.

3.4. ICMS Ecológico

O ICMS Ecológico é um mecanismo que possibilita aos municípios acessarem recursos financeiros arrecadados pelos Estados do ICMS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, a partir da definição, em leis estaduais (no caso do Paraná, Lei complementar 59/91), de critérios ambientais para a partilha de parte da “quota-parte” que os municípios têm direito de receber como transferências constitucionais.

Segundo o Instituto Ambiental do Paraná (IAP), é um instrumento de política pública que trata do repasse de recursos financeiros aos municípios que abrigam em seus territórios Unidades de Conservação ou áreas protegidas, ou ainda mananciais para abastecimento de municípios vizinhos.

Esta oportunidade aproveita, o disposto no inciso II, do artigo 158 da Constituição Federal, que define poder os Estados legislar sobre até ¼ do percentual a que os municípios têm direito de receber do ICMS, regulamentado pela Lei Federal Complementar nº 63/90.

Do total do ICMS arrecadado pelo Estado do Paraná, 5% é destinado para os municípios, proporcionalmente às Unidades em função do tamanho,

importância, grau de investimento na área, manancial de captação e outros fatores. Estes 5% são destinados aos municípios da seguinte forma: 50% para Municípios que tenham em seu território Mananciais de Abastecimento, cuja água se destina ao abastecimento da população de outro município; 50% para Municípios que tenham integrado em seu território Unidades de Conservação, Áreas de Terras Indígenas, Reservas Particulares do Patrimônio Natural, Faxinais, Reservas Florestais Legais.

4. DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS NA ESEC PRATINHA

De acordo com as características e das condições atuais da área, sugere-se a continuação dos trabalhos de pesquisa da mastofauna local, bem como pesquisas de avifauna, além de levantamentos das condições do meio físico, uso da terra e áreas degradadas.

Em decorrência da prorrogação dos prazos para envio de trabalhos ao órgão ambiental (início do mês 09/2020) para aumento da tábua de avaliação, com vista ao aumento de arrecadação do ICMS ecológico, entende-se que esses trabalhos são os que podem oferecer resultados preliminares satisfatórios para a área. O período para a execução dos trabalhos na área, de acordo com as condições do período eleitoral do ano corrente, é de 7 meses (incompletos), a contar de 01/06/2020. A entrega do relatório parcial é estimada para início do mês de agosto de 2020 e a entrega do relatório final é para o dia 20 de dezembro de 2020.

5. REPASSES

Os repasses deverão ser feitos pela prefeitura municipal de Santa Maria do Oeste diretamente para a INTEG. Os valores repassados pela prefeitura para a INTEG serão repassados em forma de bolsas com pagamentos mensais para os pesquisadores e estagiários, sendo os valores das bolsas de R\$1.300,00 para coordenador/pesquisadores e R\$600,00 para estagiários. Esses valores unitários independem do tamanho da equipe.

As despesas com equipamentos e locomoção dos pesquisadores até o município já estão inclusas no valor mensal das bolsas (QUADRO 1), ficando a

prefeitura responsável pelos custos com alimentação, estadia e transporte dentro da estação.

QUADRO 1 – Valores do projeto.

EQUIPE	VALOR UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL
Coordenador	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$9.100,00
3 pesquisadores	R\$1.300,00	R\$3.900,00	R\$27.300,00
1 estagiários	R\$600,00	R\$600,00	R\$4.200,00
TOTAL		R\$9.000,00	R\$40.600,00
TAXA INTEG (10%)		-	R\$4.000,00
TOTAL PROJETO		-	R\$44.600,00

6. VALIDADE E PRAZOS

O presente trabalho de pesquisa deverá ser realizado no período de 7 (sete) meses (incompletos) a partir do dia 01 de junho de 2020, se encerrando em 20 de dezembro de 2020 com a entrega da versão final das pesquisas efetuadas na UC.

A rescisão do acordo se dará única e exclusivamente pelo não cumprimento de uma das partes ou de ambas. A presente proposta tem validade até o mês de junho de 2020.

CONTRATO SOCIAL

fls.01/03

DA SOCIEDADE GOLEC FIALEK & GASPARI LTDA

CLAUDIA GOLEC FIALEK brasileira, maior, casada (regime comunhão parcial de bens), bióloga, nascida em 16.09.1990, naturalidade de Cruz Machado-Pr, portadora do CPF(MF) nº 071.382.979-63 e da cédula de identidade Rg n.10.536.016-9-SSP-PR expedida em 15.02.2019, residente e domiciliada em União da Vitória-Pr, na Rua Salgado Filho, 550, apto. 04, Bairro Ponta Nova, 84600.049; e MAYARA CRISTINA GASPARI, brasileira, maior, solteira, bióloga, nascida em 03.08.1990, naturalidade de Realeza-Pr, portadora do CPF(MF) nº 071.118.129-21 e da cédula de identidade Rg n.10.036.332-1-SSP-PR expedida em 29.06.2017, residente e domiciliada em Francisco Beltrão-Pr, na Rua Angelo Marcello, 200, apto 101, bloco 01, Bairro Luther King, Condomínio Res. Campo Alegre, cep:85605.506, RESOLVEM, constituir uma sociedade limitada:

Mayara Gaspari

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de GOLEC FIALEK & GASPARI LTDA.

Cláusula Segunda: A sociedade tem a sua sede em Francisco Beltrão-Pr, na Rua Angelo Marcello, 200, apto 101, bloco 01, Bairro Luther King, Condomínio Res. Campo Alegre, cep:85605.506.

Cláusula Terceira: O objeto social da sociedade é: prestação de serviços em consultoria biológica (elaboração, fiscalização, desenvolvimento e gerenciamento, auditoria, perícia, arbitragem, audiências públicas e outras atividades relativas à análise, elaboração e implementação de projetos e estudos relacionados ao licenciamento ambiental).

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídos entre as sócias:

Claudia Fialek

a) CLAUDIA GOLEC FIALEK, 15.000 (quinze mil reais) quotas, perfazendo R\$15.000,00 (quinze mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país.

b) MAYARA CRISTINA GASPARI, 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo R\$15.000,00 (quinze mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades em 02.01.2020 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2020 16:14 SOB Nº 41209240681.
PROTOCOLO: 197778267 DE 08/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000059544. NIRE: 41209240681.
GOLEC FIALEK & GASPARI LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

DA SOCIEDADE GOLEC FIALEK & GASPARI LTDA

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá as sócias CLAUDIA GOLEC FIALEK e MAYARA CRISTINA GASPARI, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial e individual, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira: As administradoras declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de microempresa, nos termos da lei complementar n.123 de 14.12.2006.

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2020 16:14 SOB Nº 41209240681.
 PROTOCOLO: 197778267 DE 08/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000059544. NIRE: 41209240681.
 GOLEC FIALEK & GASPARI LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 08/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL

fls.03/03

DA SOCIEDADE GOLEC FIALEK & GASPARI LTDA

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em 01 (uma)

Francisco Beltrão – Paraná , em 13 de dezembro de 2019.

SERVIÇO DISTRICTAL
DE REGISTRO

Claudia Golec Fialek
Claudia Golec Fialek

Mayara Cristina Gaspari
Mayara Cristina Gaspari



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2020 16:14 SOB Nº 41209240681.
PROTOCOLO: 197778267 DE 08/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000059544. NIRE: 41209240681.
GOLEC FIALEK & GASPARI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

B Serviço Distrital de Boqueirões | **Alfeu Leite Agner** Agente Delegado | Av. Prefeito Maacyr Júlio Silveira, 1633 Guarapuava - Paraná | (42) 3622-4449 cartorioagner@cartorioagner.com.br



SELO **csVdr.0R2M4.pcxHr**, Controle: **FXAw5.zJppH**
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura indicada de **CLAUDIA GOLEC FIALEK**. Daufé. Guarapuava/PR, 18/12/2019.
Em test. **THALYTA DA SILVA GOMES DE BRITTO**
da Verdade
Escrivente



Brutto

2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
Rua Tenente Caspary, 7999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-610 - Telefax: (46) 3055-6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
MAYARA CRISTINA GASPARI

Em test. da Verdade. Do: **Francisco Beltrão**, PR, 16 de
Dezembro de 2019
ESCREVENTE: **KARINE SARBORI HAVAN WALTER**
R\$11,14 + R\$0,80
LNVCZ / etvTY - 55TNC - F3LO - Confira em:
<http://funarpen.com.br>

QUAISQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2020 16:14 SOB Nº 41209240681.
PROTOCOLO: 197778267 DE 08/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000059544. NIRE: 41209240681.
GOLEC FIALEK & GASPARI LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 35.934.075/0001-24

Certidão nº: 4986661/2020

Expedição: 19/02/2020, às 16:45:16

Validade: 16/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **35.934.075/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

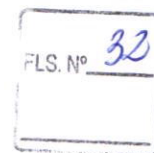
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GOLEC FIALEK & GASPARI LTDA
CNPJ: 35.934.075/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:21:40 do dia 17/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2020.

Código de controle da certidão: **F13C.6892.5762.DD2F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº17377/2020

RAZÃO SOCIAL: GOLEC FIALEK & GASPARI LTDA

CNPJ: 35.934.075/0001-24

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 310498

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: RUA Ângelo Marcello, 200 - A101BL1 Q3FB L74J2 - Luther King CEP: 85605506 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	17/06/2020
DATA	DE	VALIDADE:	16/08/2020
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA		LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH5J2XX8BQUU			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 17/06/2020 - 16:29:51
Qualquer rasura invalidará este documento.



SECRETARIA DA
FAZENDA



Recibito PR

Sefanet

Expresso

Confirmação de Certidão

Informações do Documento

Certidão 021302103-35
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 35.934.075/0001-24
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 13/01/2020 14:55:53
Data de Validade 10/08/2020

A data de validade foi ajustada de acordo com o art. 9º do Decreto 4305/2020, que prorrogou o prazo de validade das certidões emitidas até 27/03/2020.

[Voltar](#)

© Secretaria da Fazenda - SEFA
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.934.075/0001-24

Razão Social: GOLEC FIALEK E GASPARI LTDA

Endereço: R ANGELO MARCELLO 200 AP101 BLOCO01 CON R / LUTHER KING /
FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-506

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031205412165868825

Informação obtida em 17/06/2020 18:41:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Defiro o requerimento do Departamento de Meio Ambiente, solicitando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESBOÇO DO PLANO DE MANEJO PARA A ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL PRATINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.**

Estima-se o valor máximo da aquisição em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Assim, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – à elaboração de parecer sobre a possibilidade da realização da dispensa, considerando a justificativa apresentada.

Santa Maria do Oeste - Pr, 19 de Junho de 2020.

Atenciosamente,

José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal

Município de Santa Maria do Oeste - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 19/06/2020

Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F - PADRÃO/ ORIG/APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	20.000,00	20.000,00	3.300,00	16.700,00
004 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	20.000,00	20.000,00	3.300,00	16.700,00
18.541.1801.2091 Atividades do Departamento de Meio Ambiente	20.000,00	20.000,00	3.300,00	16.700,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	20.000,00	3.300,00	16.700,00
03870 E 00000 0000301070000 Recursos Ordinários (Líquidos)	20.000,00	20.000,00	3.300,00	16.700,00
Total Geral	20.000,00	20.000,00	3.300,00	16.700,00

Crerêncios de seleção

Data do cálculo: 19/06/2020
 Orgão entre: 15 e 15
 Unidade entre: 004 e 004
 Ordem: 091
 Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Jeanne Cleonice Simiano Catuzzo
 Jeane Cleonice Simiano Catuzzo
 CONTADORA
 CRC PR - 06985610 - 8

FLS. Nº 34



“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

PARECER JURÍDICO

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **017/2020**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **039/2020**, verifica-se que o Dpto. de Meio Ambiente, através de sua Responsável Sra. Daiane de Lurdes Damião, em data de 19 de junho de 2020, solicitou a abertura de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESBOÇO DO PLANO DE MANEJO PARA A ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL PRATINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”**, conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 24 de Junho de 2020.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais), conforme faz prova de documentos acostados nos autos.

Juntou-se orçamentos às fls. 04 e segs.



Foi final foi sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços, **GOLEK FIALEK E GASPARI LTDA.**, CNPJ N° 35.934.075/0001-26, localizada na Rua Angelo Martcello, 200, Apto 01, Bloco 01, Condomínio Residencial Campo Alegre, Bairro Luther King, Francisco Beltrão-Pr.

O art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso XVII, que dispõe – ***“Art. 24 – É dispensável a licitação: -IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”***

A Medida Provisória n° 961, de 06 de Maio de 2020, assim dispõe: ***“Art. 1º.- Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I- a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”***

Assim, atendendo a determinadas peculiaridades é possível a realização da contratação direta, requisitos estes salientados pelo ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, “ A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a)- necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b)- adequação de um determinado imóvel para satisfação



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



do interesse público específico; c)- compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.” (JUSTEN FILHO, MARÇAL, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10 ed., São Paulo, Dialética, 2004).

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-PR, 24 de Junho de 2020.

EDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESBOÇO DO PLANO DE MANEJO PARA A ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL PRATINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE- PR”**.

Assim, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 24 de Junho de 2020.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 039/2020

REFERENTE: DISPENSA N.º 017/2020.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESBOÇO DO PLANO DE MANEJO PARA A ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL PRATINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE- PR”.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste – Pr.

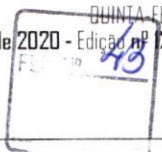
CONTRATADO: GOLEC FIALEK E GASPARI LTDA, inscrita no CNPJ n.º 35.934.075/0001-24, situada na Rua Angelo Marcello, 200, Aptº 101, Bloco 01, Condomínio Residencial Campo Alegre, Bairro Luther King, Francisco Beltrão - Pr.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis Mil e Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, dispensado o contrato nos termos no art. 62, § 4º da lei 8666/93.

Santa Maria do Oeste, 24 de Junho de 2020.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 05.684.544/0001-26

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PÚBLICA COM O SETOR DE TRIBUTAÇÃO E AGRICULTURA NA INFRAESTRUTURA E PROMOÇÃO DA NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL, ACOMPANHAMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS E ELABORAÇÃO DE RECURSOS".

Assim, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste - Pr., 24 de Junho de 2020.

Jose Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 05.684.544/0001-26

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 040/2020
REFERENTE: DISPENSA Nº 018/2020.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PÚBLICA COM O SETOR DE TRIBUTAÇÃO E AGRICULTURA NA INFRAESTRUTURA E PROMOÇÃO DA NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL, ACOMPANHAMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS E ELABORAÇÃO DE RECURSOS".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr., inscrita no CNPJ nº 05.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua José de França Pereira, 10, Santa Maria do Oeste - Pr.

CONTRATADO: MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.684.866/0001-75, situada na Rua Saldanha Marinho, 1090, Centro, Guaçuava-Pr.

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, dispensa o contrato nos termos no art. 52, § 4º da Lei 8666/93.

Santa Maria do Oeste, 24 de Junho de 2020.

Jose Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 05.684.544/0001-26

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESBOÇO DO PLANO DE MANEJO PARA A ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL PRATINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR".

Assim, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste - Pr., 24 de Junho de 2020.

Jose Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 05.684.544/0001-26

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 039/2020
REFERENTE: DISPENSA Nº 017/2020.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESBOÇO DO PLANO DE MANEJO PARA A ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL PRATINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr., inscrita no CNPJ nº 05.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua José de França Pereira, 10, na cidade de Santa Maria do Oeste - Pr.

CONTRATADO: GOLEC FIALEK E GASPARI LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.974.075/0001-24, situada na Rua Angelo Marcello, 200, Aptº 101, Bloco 01, Condomínio Residencial Campo Alegre - Bairro L'Uber King, Francisco Beltrão - Pr.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis Mil e Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, dispensa o contrato nos termos no art. 52, § 4º da Lei 8666/93.

Santa Maria do Oeste, 24 de Junho de 2020.

Jose Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2020
AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS

A Comissão de Políticas Gerais da Câmara Municipal de Pitanga, em conformidade com o art. 51 do Regimento Interno, realizou audiência pública, no dia 25 de junho de 2020, às 10 horas, no plenário da Câmara Municipal, para discussão da seguinte pauta:

- Substitutivo 03 ao Projeto de Lei nº 18/2020 - Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico.

O presidente desta comissão foi o senhor **JOSE VITTES**, em conformidade com o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga.

Realizada no município de Pitanga, em 25 de junho de 2020.

JOSE VITTES
Presidente da Comissão de Políticas Gerais

MUNICÍPIO DE PITANGA
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2020
DE 25 DE JUNHO DE 2020

RESOLVE: O Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprovado em 25 de junho de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 002/2020
DE 25 DE JUNHO DE 2020

RESOLVE: O Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprovado em 25 de junho de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 003/2020
DE 25 DE JUNHO DE 2020

RESOLVE: O Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprovado em 25 de junho de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 004/2020
DE 25 DE JUNHO DE 2020

RESOLVE: O Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprovado em 25 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE PITANGA
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2020
AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS

A Comissão de Políticas Gerais da Câmara Municipal de Pitanga, em conformidade com o art. 51 do Regimento Interno, realizou audiência pública, no dia 25 de junho de 2020, às 10 horas, no plenário da Câmara Municipal, para discussão da seguinte pauta:

- Substitutivo 03 ao Projeto de Lei nº 18/2020 - Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico.

O presidente desta comissão foi o senhor **JOSE VITTES**, em conformidade com o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga.

Realizada no município de Pitanga, em 25 de junho de 2020.

JOSE VITTES
Presidente da Comissão de Políticas Gerais

MUNICÍPIO DE PITANGA
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2020
DE 25 DE JUNHO DE 2020

RESOLVE: O Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprovado em 25 de junho de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 002/2020
DE 25 DE JUNHO DE 2020

RESOLVE: O Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprovado em 25 de junho de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 003/2020
DE 25 DE JUNHO DE 2020

RESOLVE: O Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprovado em 25 de junho de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 004/2020
DE 25 DE JUNHO DE 2020

RESOLVE: O Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprovado em 25 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE PITANGA
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2020
DE 25 DE JUNHO DE 2020

RESOLVE: O Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprovado em 25 de junho de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 002/2020
DE 25 DE JUNHO DE 2020

RESOLVE: O Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprovado em 25 de junho de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 003/2020
DE 25 DE JUNHO DE 2020

RESOLVE: O Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprovado em 25 de junho de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 004/2020
DE 25 DE JUNHO DE 2020

RESOLVE: O Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pitanga, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 5.692 de 1971, aprovado em 25 de junho de 2020.


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	17
Modalidade*	18 - PREGÃO ELETRÔNICO
Número Edital/Processo	25
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESBOÇO DO PLANO DE MANEJO PARA A ESTAÇÃO BIOLÓGICA MUNICIPAL PRATINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR.
Dotação Orçamentária*	1500418541180120913490390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6,000,00
Data Publicação Termo ratificação	25/06/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data de Adm. Iniciais Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 3734295920 (Logout)